

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.438 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa "Escritores nas Escolas" de Incentivo à Literatura e Valorização de Autores Locais na Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escritores nas Escolas" com o objetivo de promover o encontro direto entre autores literários locais e alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I. Fortalecimento da identidade regional e do sentimento de pertencimento;
- II. Estímulo à leitura como ato de fruição e lazer;
- III. Valorização da produção intelectual e artística de Ceará-Mirim e do Rio Grande do Norte;
- IV. Descoberta e incentivo a novos talentos literários entre os estudantes.

Art. 3º O Programa será executado mediante as seguintes etapas:

§1º Por meio do Calendário Literário onde a Secretaria Municipal de Educação (SME) definirá um cronograma mensal de visitas de autores às escolas polo.

§2º Através da Preparação Pedagógica antecedendo a visita, os professores realizarão atividades lúdicas e de análise sobre a obra do autor convidado.

§3º Por meio do Dia do Autor onde o evento será composto por palestra sobre processo criativo, oficina de escrita ou cordel e doação de acervo para a biblioteca escolar.

Art. 4º Fica autorizada a criação da "Antologia Cearamirinese Escolar" referente a coletânea anual composta pelos melhores textos produzidos pelos alunos durante as oficinas do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo a municipalidade firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades culturais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 30151784